Docusign Envelope ID: A53B2070-ECCF-8609-805D-75860E5C08FF

RIZA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ Nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 130ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA RIZA SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 21 dias do mês de setembro de 2026, às 13h15 ("Assembleia"), de forma exclusivamente digital, inclusive para fins de voto, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e demais normas aplicáveis de forma complementar, coordenada pela **RIZA SECURITIZADORA S.A.**, com sede na Rua Gerivatiba, nº 207, conjunto nº 162, bairro Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.501-900 ("Emissora" ou "Securitizadora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, em razão da presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos certificados de recebíveis imobiliários em circulação ("CRI" e "Titulares dos CRI", respectivamente), emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 130ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreado em Créditos Imobiliários Devidos pela Meribaspe II Empreendimentos Imobiliários S.A.*", celebrado em 31 de janeiro de 2024 e aditado em 16 de fevereiro de 2024 e em 24 de abril de 2026, entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário", "Emissão" e "Termo de Securitização", respectivamente).

3. PRESENÇA: Presentes: **(i)** a totalidade dos representantes dos Titulares dos CRI em Circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata ("Anexo I"); **(ii)** representantes da Emissora; **(iii)** representantes do Agente Fiduciário; e (iv) representantes da Meribaspe II Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.219.544/0001-32 ("Devedora").

4. MESA: Presidente: Fábio Oliveira Figueirôa; Secretária: Samantha Rodrigues da Silva de Oliveira.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a autorização prévia para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das notas comerciais ("Notas Comerciais") emitidas no âmbito do "*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para colocação privada da Meribaspe II Empreendimentos Imobiliários S.A.*" celebrado em 31 de janeiro de 2024, conforme aditado em 16 de fevereiro de 2024 e em 24 de abril de 2026 ("Termo de Emissão") e, consequentemente, dos CRI, em qualquer data, desde que observado o prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data ("Prazo de Resgate"), observando-se que a comunicação pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis em relação à data pretendida para realização do Resgate Antecipado Facultativo, e que o valor correspondente ao Resgate

Docusign Envelope ID: A53B2070-ECCF-8609-805D-75860E5C08FF

Antecipado Facultativo deverá ser aportado na Conta da Operação com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis em relação à referida data, com renúncia expressa: **(a)** ao prazo mínimo para a opção de realização de Resgate Antecipado Facultativo previsto no Cláusula 4.5.9 do Termo de Emissão, ou seja, o Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizado antes do 30º (trigésimo) mês (inclusive) contado da primeira data de integralização, que se deu em 11 de março de 2024; **(b)** ao prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias de envio da notificação de Resgate Antecipado Facultativo previsto na cláusula 4.5.9, item "(i)" do Termo de Emissão; e **(c)** à exigência de que a data do Resgate Antecipado Facultativo seja uma Data de Pagamento. Ressalta-se que os demais itens permanecem vigentes conforme Termo de Emissão, em especial a validação do Valor do Pagamento Antecipado, incluindo o Prêmio Variável, pela Emissora, e o seu consequente pagamento em razão do Resgate Antecipado Facultativo. Caso o Resgate Antecipado Facultativo não seja realizado dentro do Prazo de Resgate, a autorização ora tratada perderá automaticamente a validade, e passarão a ser aplicáveis os prazos e procedimentos na forma como originalmente previstos no Termo de Emissão;

(ii) a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, nos termos da cláusula 9.1, item (ii), do Termo de Emissão e, consequentemente, o não Resgate Antecipado dos CRI, conforme cláusula 6.6. do Termo de Securitização, em razão do descumprimento de obrigação não pecuniária, caracterizado pelo não envio dos documentos relacionados abaixo:

a) comprovação da Renovação dos seguros (sempre com a Securitizadora como beneficiária);

b) renovação da Procuração da Cessão Fiduciária;

c) cópia do organograma completo e atualizado do grupo econômico da Devedora e dos Garantidores;

d) cópia dos Contratos de Direitos Creditórios e Financiamento relativos a maio, junho e julho de 2026;

e) cópias dos demonstrativos financeiros e contábeis, auditados da Devedora;

f) Notificações ao Devedor dos Direitos Creditórios sobre a Cessão Fiduciária (seja por meio protocolo assinado pelo respectivo Devedor dos Direitos Creditórios ou por meio de 'Aviso de Recebimento'); e

g) Formalização de Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualizar a lista de Direitos Creditórios; e

(iii) Caso aprovado o item (ii) acima, a concessão do prazo adicional de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização desta Assembleia, o qual se encerrará em 21 de outubro de 2026, para o envio dos documentos supracitados.

6. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: Antes das deliberações, a Emissora questionou aos Titulares dos CRI, assim como ao Agente Fiduciário, acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60, no artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras

Docusign Envelope ID: A53B2070-ECCF-8609-805D-75860E5C08FF

hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pelos Titulares dos CRI representando 3% (três inteiros por cento), sobre a existência de conflito de interesses, conforme declarações encaminhadas à Emissora. Por sua vez, Titulares dos CRI representando 97% (noventa e sete inteiros por cento) dos CRI em Circulação informaram não identificar qualquer situação de conflito de interesses.

7. DELIBERAÇÕES: Após discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido:

(i) Examinadas e discutidas as matérias constantes na ordem do dia, os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem qualquer manifestação de voto em contrário, deliberaram por **aprovar** a integralidade do item da Ordem do Dia, dispensando-se nova transcrição.

Em razão da aprovação supra, a Emissora e o Agente Fiduciário estão automaticamente autorizados a celebrarem todos e quaisquer documentos, e adotar todas e quaisquer medidas necessárias, todos para implementar as matérias ora deliberadas.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da emissão dos CRI, os Titulares dos CRI, neste ato, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenes e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos deste instrumento, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora nos termos da Emissão e da legislação

8.2. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos documentos da Emissão, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

8.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis aos CRI, incluindo, mas não se limitando ao eventual aumento de exposição dos Titulares dos CRI ao risco de crédito da Devedora em face dos inadimplementos verificados. Consigna ainda que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

8.4. Os representantes dos Titulares dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelos Titulares dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

Docusign Envelope ID: A53B2070-ECCF-8609-805D-75860E5C08FF

8.5. A presente ata de Assembleia será encaminhada à CVM por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

8.6. Todos os termos utilizados ou iniciados em letra maiúscula que não foram aqui definidos ou alterados têm o sentido a eles atribuído no Termo de Securitização e nos demais documentos da Emissão.

8.7. A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 60.

8.8. As partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 10.278, em vigor no Brasil.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada eletronicamente pelos participantes.

São Paulo, 21 de setembro de 2026.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(página de assinaturas e anexos a seguir)

Docusign Envelope ID: A53B2070-ECCF-8609-805D-75860E5C08FF

(Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 130ª Emissão, em Série Única, da Riza Securitizadora S.A., realizada em 21 de setembro de 2026.)

Mesa:

Assinado por:
Fábio Oliveira Figueirôa
ACB24A3F8A0446C...

Nome: Fábio Oliveira Figueirôa
CPF: 023.153.305-56
Presidente

DocuSigned by:
Samantha Rodrigues da Silva de Oliveira
857E94A9416B451...

Nome: Samantha Rodrigues da Silva de Oliveira
CPF: 367.395.218-83
Secretária

Assinado por:
Gabriel da Silva Temotio
92CAF75A56B543F...

Assinado por:
Anna Carolina Lopes de Menezes
1788CD26CF3F45E...

RIZA SECURITIZADORA S.A.
Emissora

Nome: Gabriel da Silva Temotio
CPF: 377.722.488-06

Nome: Anna Carolina Lopes de Menezes
CPF: 423.589.478-14

Assinado por:
Tânia Regina Tritapepe
52D82208001B4D0...

Assinado por:
Gabriel Takashi Maeda
2319D0C6E0E0423...

VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

Nome: Tânia Regina Tritapepe
CPF: 291.328.958-44

Nome: Gabriel Takashi Maeda
CPF: 350.857.778-32

Assinado por:
André Ferreira de Abreu Pereira
F391120AD696479...

DocuSigned by:
Dario de Abreu Pereira Neto
4DDE5DBA179E4A0...

MERIBASPE II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Devedora

Nome: André Ferreira de Abreu Pereira
CPF: 283.724.328-05
E-mail: andre@tellus.com.br

Nome: Dario de Abreu Pereira Neto
CPF: 114.774.128-08
E-mail: dario@sdiweb.com.br